



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 1226/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Emenda nº 21/2022 (Câmara Sem Papel)

Matéria Principal: Projeto de Emenda nº 51/2021 (Proc. nº 8861/2021)

Autoria: Vereador Alysson Reis

**SUBEMENDA AO PROJETO DE EMENDA
SUBSTITUTIVA GERAL Nº 51/2021.
ALTERAÇÃO DO ARTIGO 38 E REVOGAÇÃO
DOS ARTIGOS 39 E 40, TODOS DO CÓDIGO
DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade à subemenda em epígrafe, protocolizada em 21.02.2022, de iniciativa do Vereador Alysson Reis, visando alterar a redação do artigo 38 e, por conseguinte, revogar os artigos 39 e 40, todos do Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº 51/2021, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Linhares (CEDP-CML).

É o sucinto relatório.





II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos da subemenda proposta, pois, quanto à matéria principal (Projeto de Emenda Substitutiva Geral nº 51/2021 - vinculado ao Processo nº 8861/2021) esta Comissão já se manifestou anteriormente.

Mostra-se *formalmente constitucional* a presente propositura no que diz respeito à *legitimidade parlamentar* para deflagrar a subemenda em análise.

No que diz respeito ao teor da subemenda apresentada, verifica-se que a proposição visa alterar a redação do artigo 38 e, por conseguinte, revogar os artigos 39 e 40, todos do CEDP-CML, sob o fundamento de tornar o procedimento para perda do mandato mais democrático e republicano, além de simplificá-lo e unificá-lo em um só dispositivo.

Impende consignar que o objeto da subemenda se traduz em *atribuição típica* da competência legislativa municipal, não restando caracterizado *desvio de poder ou excesso de poder legislativo*.

Dessa forma, não reside na presente subemenda nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.





III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE EMENDA Nº 21/2022**, de autoria do Vereador Alysson Reis.

Plenário "Joaquim Calmon", em 29.03.2022.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator

ALYSSON REIS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003700380033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **29/03/2022 12:57**

Checksum: **C3FE580BD974E165AB476A1196C572BD52320266665ED477AD889E2CDFB350AA**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em **29/03/2022 13:20**

Checksum: **BE5368D00501DE2BAFCEB5880A9AB43F1A3FFA9D92A2530D820E6DF1B96F2BCB**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **01/04/2022 12:42**

Checksum: **85BB8FDBA281972EB504E10B6C6D17B8258F00A3E0A10813D0C19114ABE42B5A**

